PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

APROVADO
Em: 01 / 06 / 2020
Sessão Nº 21ª

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

REQUERIMENTO Nº 095/2020

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Em caráter de urgência, no prazo de 24 horas, cópias das publicações do Edital de Concorrência Pública nº 005/2020, Termo de Referência e Estudo de Viabilidade Econômica, bem como informações do órgão específico para gerir a terceirização e Departamento de Gestão, cujo processo nº 2019010447 e os componentes do Conselho Municipal de Saneamento, conforme art. 11 da LC nº 21/11.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como objetivo precípuo reiterar o Ofício nº 010/2020, de 18 de março de 2020, de minha lavra, respondido pelo Executivo Municipal, de forma evasiva e desprovido das cópias ora solicitadas, de forma que possamos garantir os princípios constitucionais, da eficiência, eficácia, economicidade e efetividade nas contratações públicas, bem como do compromisso com a constante melhoria da gestão pública, solicitar as seguintes informações em tela.

Argumento ainda, que tais informações, são de suma importância, visto que no fim de mandato gera incertezas futuras, com relação aos importantes serviços públicos, vez que a finalidade da terceirização deve ser muito bem planejada, uma vez a Lei autorizativa nº 3.184/2018, pode abrir brechas e cause sérios prejuízos ao povo ipamerino.

Contudo, após uma análise perfunctória no referido edital, e pesquisa no portal da transparência, não foi possível identificar o Termo de

Referência, conforme prevê a Lei Estadual nº 17.928/12, no art. 2º, II, c/c com o art. 40, §2º da Lei nº 8.666/93, exige-se o termo de referência ou projeto básico.

> Art. 2º - .....
> I – termo de referência – conjunto de elementos necessários para a caracterização precisa de serviços comuns e bens, devendo conter elementos capazes de propiciar avaliação de custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição de métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções;
> Art. 40 - .....
> §2º - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
> I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

Ressalta-se ainda, que a realização deste Estudo de Viabilidade, cujo objetivo principal é analisar e avaliar a viabilidade econômica e financeira da concessão da prestação plena do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Ipameri.

A responsabilidade dos gestores públicos envolvidos no processo licitatório é grande. Em razão disso, a atuação responsável dos "setores requisitantes" na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico é fundamental para o sucesso da contratação, além de possibilitar uma licitação de excelência e isenta de qualquer irregularidade.

O saneamento básico é um tema transversal à implementação de diversos direitos fundamentais, daí resultando o seu caráter estratégico para o desenvolvimento social. Qualidade ambiental, saúde e bem-estar da população, melhora da educação, do trabalho e da economia estão intimamente conectados com à promoção de políticas públicas de saneamento básico.

Nesse sentido, conto com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de junho de 2020.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney